



RESOLUÇÃO DE PROJETO DE LEI

Nº 008/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, REUNIDA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026, APROVOU POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O PROJETO DE LEI Nº 008/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NOS SEGUINTE TERMOS:

cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de Maximiliano de Almeida/RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado, permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Maximiliano de Almeida/RS.

Art. 2º O CMDM vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela área de Assistência Social ou equivalente.

Art. 3º O Conselho tem por finalidade:

I – propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas destinadas à promoção dos direitos das mulheres;

II – incentivar a participação da sociedade civil na formulação das políticas municipais para as mulheres;

III – combater todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IV – promover ações de conscientização e educação para igualdade de gênero;

V – articular-se com órgãos públicos e entidades privadas na execução de programas voltados às mulheres.

Art. 4º O CMDM será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, totalizando _ (número a definir) conselheiras titulares e igual número de suplentes.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre servidoras ou representantes das secretarias afins.

§2º As representantes da Sociedade Civil serão eleitas em assembleia pública convocada especialmente para esse fim, entre entidades legalmente constituídas e atuantes na defesa dos direitos das mulheres.

§3º O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º O exercício da função de conselheira será considerado serviço público relevante e não remunerado.



Art. 5º Compete ao CMDM:

- I – elaborar seu Regimento Interno;
- II – acompanhar a execução das políticas públicas municipais para as mulheres; III – sugerir a criação e o aperfeiçoamento de programas e serviços;
- IV – emitir pareceres e recomendações ao Poder Executivo;
- V – fiscalizar a aplicação de recursos destinados às políticas para mulheres;
- VI – promover conferências, seminários e campanhas educativas;
- VII – receber e encaminhar denúncias relativas à violação dos direitos das mulheres aos órgãos competentes.

Art. 6º O CMDM reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência ou por requerimento da maioria absoluta de suas integrantes.

Art. 7º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com presença mínima de metade mais uma de suas integrantes.

Art. 8º O Poder Executivo garantirá suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do CMDM.

Art. 9º Poderá ser instituído, por lei específica, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a financiar programas e ações aprovados pelo CMDM.

Art. 10. O CMDM elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ver. MURILO DA SILVA BARANCELLI
Presidente da Câmara